Proc. 0227/02
(V Proc's. 0117/02 e
308/01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E O SEU PRESIDENTE, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE:

LEI Nº 3.316 DE 11 DE JULHO DE 2002

Ementa: "Autoriza a veiculação de propagandas em táxi do Município".

Art. 1º - É permitida a propaganda comercial no vidro traseiro dos veículos de aluguel (táxi), cadastrados no Município de Barra Mansa, conhecida como "táxi door".

§ 1º - Não será permitida a propaganda de caráter político, a não ser aquelas autorizadas pela Justiça Eleitoral, ou atentatória à moral e charges.

§ 2º - A Empresa exploradora da propaganda, será responsável por controlar a operação, ficando a seu encargo:

I – a venda dos anúncios e sua manutenção;

II – obrigações contratuais;

III – recebimentos, contabilidade e pagamento dos tributos devidos;

IV – providências junto a Prefeitura Municipal e toda tramitação legal.

Parágrafo 3º - Em contrapartida, a empresa exploradora, veiculará no mínimo 10% (dez por cento) dos anúncios contratados, para campanhas de interesse da Prefeitura Municipal, a serem por esta agendadas.

Art. 2º - O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 DE JULIO DE 2002

ADEMIR ALVES DE MELO
PRESIDENTE

*Publicada em A Voz da Cidade, de 3ª feira 23/07/02.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020